



LEI N° 3.272/2018

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 47 da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 47. Os Conselhos Tutelares são vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 91 da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 91. Os Conselhos Tutelares funcionarão, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o §1º do art. 91 a Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

“§1º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os sobreavisos aos sábados, domingos, feriados e noites, sendo vedado qualquer tratamento desigual.” (NR)

Art. 4º. Ficam acrescidos os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 91 a Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“§5º Durante os plantões noturno e de final de semana, feriado/ponto facultativo, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§6º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.



§7º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.” (AC)

Art. 5º. Fica alterado o inciso III do art. 117 a Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

“III - Licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;” (NR)

Art. 6º. Fica alterado o inciso V do art. 117 a Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

“V - Licença por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e;” (NR)

Art. 7º. Fica alterado o inciso VI do art. 117 a Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

“VI - Licença por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;” (NR)

Art. 8º. Fica acrescido o inciso VIII ao art. 117 a Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“VIII – Auxílio-alimentação e/ou refeição, mediante cartão magnético, na forma e valor do benefício concedido pela Lei Municipal nº 2009/2009, e alterações, aos servidores ativos da Administração Pública Municipal.” (AC)

Art. 9º. As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de março de 2018

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 11475/2017

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR